

Pagamento de diferença de 13º salário à servidor que o percebeu no mês de aniversário e que se deu anteriormente à incidência da revisão geral – legalidade.

RESOLUÇÃO RC N° 00034/08

Depois de vistos e expostos os presentes autos, de n.º 16634/08, que tratam de consulta formulada pelo Vereador Luiz Macaúba, Presidente da **Câmara Municipal de Jaraguá**, indagando acerca da legalidade do pagamento da complementação do 13º salário de servidor que o percebeu no mês de do aniversário, antes da incidência da revisão geral, já que a referida gratificação deve corresponder à remuneração paga no mês de dezembro; e ainda se carece de formalização de requerimento por parte do servidor.

Considerando que a consulta em apreço foi postulada por parte legítima e acha-se acompanhada do respectivo parecer jurídico, além de referir-se à assunto objeto de inúmeras indagações dirigidas à Auditoria especializada, devendo, em resposta, restringir-se-á situação em tese;

Considerando que, instada a manifestar, a Auditoria de Avaliação de Atos de Pessoal, por meio do Parecer n° 023/2008, entendeu que o artigo 64, e seus parágrafos, da Lei n° 860/03, que trata do regime jurídico dos servidores do Município de Jaraguá, dispõe que a gratificação natalina será paga no mês do aniversário do servidor, tendo como limite o dia 20 de dezembro e corresponderá à 1/12 avos da remuneração paga no mês de dezembro, por mês de serviço prestado no ano;

Considerando que, nessa ordem, a base de cálculo do benefício está legalmente prevista, devendo o pagamento ser efetivado pelo Poder Público na folha alusiva ao mês de dezembro do respectivo ano e independe de requerimento por parte do servidor interessado; e

Considerando que o Ministério Público junto ao Tribunal, nos termos do Parecer n° 6581/2008, apresentou entendimento no mesmo sentido,

RESOLVE

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, pelos membros integrantes de seu Colegiado, em face do que dispõe o artigo 64, e parágrafos, da Lei n° 860/03, que versa sobre o regime jurídico dos servidores do **Município de Jaraguá**, manifestar entendimento no sentido da legalidade no pagamento da diferença entre valor pago no mês de aniversário do servidor, a título de 13° salário, e o que efetivamente deveria ter sido pago no mês de dezembro, devendo o Poder Público fazê-lo independentemente de requerimento por parte do beneficiado, na folha alusiva ao mês de dezembro do respectivo exercício.

À Superintendência de Secretaria, para as providências.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em Goiânia, aos 19 dias do mês de novembro de 2008.

,Presidente.

,Relator.

,Conselheiro.

,Conselheiro.

,Conselheiro.

,Conselheiro.

,Conselheiro.

Fui presente:

,Procurador de Contas.